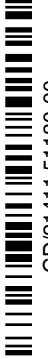


## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1065, DE 2021

Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências

CD/21411.51180-00  


### EMENDA Nº \_\_\_\_\_

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. xx. As concessionárias de empreendimentos ferroviários federais podem requerer, como efeito do evento de força maior caracterizado pela pandemia ocasionada pela COVID 19, a prorrogação por 24 meses, todas as obrigações não financeiras assumidas por em decorrência das leis nº 13.448, de 5 de junho de 2017 e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

.....(NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Foi declarada pela Organização Mundial de Saúde a pandemia do Coronavírus, reconhecida pelo Governo Federal em 6 de fevereiro de 2020, através da Lei 13.979/2020, sendo que esta previsão, tinha por intuito garantir

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

segurança jurídica durante o enfrentamento de um cenário de crise econômica mundial.

A presente proposta tem por objetivo estender os efeitos da lei supramencionada para o cenário de superinvestimentos no setor de infraestrutura brasileiro, trazendo segurança jurídica e a garantia que os compromissos assumidos anteriormente a pandemia se manterão obrigatórios, entretanto com um cronograma de implantação adequado ao momento atual.

A proposta de estender as obrigações não financeiras por até dois anos, tem por objetivo evitar que penalizações excessivas desequilibrem o contrato firmado e impactem negativamente no cumprimento de todas as obrigações assumidas anteriormente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta necessária Emenda.

Sala das Comissões, setembro de 2021.

**GENINHO ZULIANI  
DEPUTADO FEDERAL DEM/SP**

CD/21411.51180-00  
